#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: R\$002258/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056303/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013491/2017-61

**DATA DO PROTOCOLO:** 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

Ε

SEEFELD & CIA.LTDA - EPP, CNPJ n. 93.582.914/0003-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, com abrangência territorial em Nova Petrópolis/RS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a- Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Seefeld & Cia Ltda Filial 2, CNPJ: 93.582.914/0003-50, IE: 084/0022972, Av. 15 de Novembro, 1610 Nova Petropolis RS, sujeitos ao controle de jornada.

b- Fica as empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo

para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

- c-Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.
- d- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.
- e- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.
- f-O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação.
- g- Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.
- h- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.
- i- Os eventuais feriados não pagos poderão ser tirados em folga, sendo um feriado para dois dias de folga, e quando o saldo for negativo no banco de horas, este poderá ser abatido.
- j- O intervalo entre um turno e outro durante a mesma jornada deverá respeitar o mínimo de 1 (uma) hora, com a faculdade de ser prorrogado até o máximo de 4 (quatro) horas.
- I Os domingos poderão ser tiradas como folga de acordo com a necessidade da empresa ou do empregado em comum acordo, na forma de hora por hora .
- m Alteração de horário pode ser feita se ambas as partes estiverem de acordo com a formalização por escrito.
- n Quando o funcionário trabalha no domingo e tira uma folga em outro dia de semana, essa folga equivale a folga semanal e o domingo não precisa ser pago como extra, será pago como dia normal.
- o- Quando trabalhado em feriado a empresa paga como hora extra de 100% para o colaborador ou o mesmo tira folga em dobro.
- p Quando ocorrer falta de algum colaborador o mesmo poderá ser substituído por outro que já está trabalhando e essa horas poderão ser tiradas em outro momento.
- q O acerto das horas negativas no banco de horas, deverá ser zerado no prazo de um ano, ficando como mês de referência, janeiro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - ASSOCIAÇÃO

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados associados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

**Outras Disposições** 

### CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

### CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS JURÍDICOS

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

# ENEDIR BARRETO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD Sócio SEEFELD & CIA.LTDA - EPP

> ANEXOS ANEXO I - ATA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.